



# CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

**Sumula:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

**Art. 1º – Da Autorização:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º – Do Objeto:** O objeto da adesão consiste em:

- I – Regulamentar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;
- II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;
- III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

### **Art. 3º – Das Despesas do Consórcio**

Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

- I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;
- IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;
- V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;
- VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

### **Art. 4º – Da Gestão dos Recursos**

A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.

### **Art. 5º – Das Obrigações do Município**

O Município obriga-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;
- II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;
- III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;
- IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;
- V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km

### **Art. 6º – Das Obrigações do CIRAU**

Compete ao Consórcio:

- I – Gerir corretamente os recursos;



# **CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

- II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;
- III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;
- IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;
- V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

## **Art. 7º – Do Valor do Rateio**

O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de **R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, perfazendo o total de **R\$ 1.542,60 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, considerando-se a população de 5.142 habitantes (Censo IBGE).

**Parágrafo único.** O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

## **Art. 8º – Do Prazo de Vigência**

A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

## **Art. 9º – Da Fiscalização**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAUI.

## **Art. 10 – Das Disposições Finais**

- I – O Município assume integral responsabilidade pelas obrigações assumidas;
- II – O foro eleito para dirimir controvérsias será o da Comarca de Erechim/RS.

## **Art. 11**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, ao  
02 dia do mês de setembro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA  
**Presidente da Câmara Municipal**